CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br
Fone: (37) 3551-2371
GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAUJO – União Brasil
Fone (37) 99133 3306 – e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

Exmo. Sr.
José Marinho Zica
DD. Presidente da Câmara Municipal
Dores do Indaiá - MG

Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

Indicação nº 08 /2024

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no Art. 157 do Regimento Interno, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que este encaminhe ao Setor competente a seguinte sugestão:

Que seja elaborado estudo técnico concernente a viabilidade de enquadramento dos cargos de Auxiliares de Enfermagem em Técnicos de Enfermagem.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

A Vereadora que este subscreve tem sido constantemente procurada por servidores municipais que questionam a condição relativa ao cargo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.

Sabemos que a remuneração dos dois cargos é igual no âmbito municipal, o que a nosso sentir não justificaria o uso da nomenclatura Auxiliar de Enfermagem, já que realizam as mesmas atribuições e recebem o mesmo valor salarial.

A Lei Federal nº 7.498/86, "*Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências*", prescreve em seus Arts. 12 e 13 as atribuições para os respectivos cargos. Vejamos:

> Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:
> a) participar da programação da assistência de enfermagem;

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br
Fone: (37) 3551-2371
GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAUJO – União Brasil
Fone (37) 99133 3306 – e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

d) participar da equipe de saúde.

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

b) executar ações de tratamento simples;

c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

d) participar da equipe de saúde.

Como podemos perceber o Cargo de Auxiliar e Técnico em Enfermagem se confundem em algumas atribuições. No caso de nosso Município não existe diferença na remuneração do Auxiliar e do Técnico em Enfermagem, e segundo informações os Auxiliares de Enfermagem já possuem formação adequada e salário compatível com o cargo de Técnico em Enfermagem.

Deste modo, após estudo técnico da viabilidade da mudança ora proposta, solicito do Poder Executivo que o faça o mais rápido possível.

Assim, contando com a avaliação e consideração de todos os Nobres Colegas Vereadores, aguardo a devida aceitação e aprovação, bem como a implantação desta indicação pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dárcio Chagas de Faria, 06 de maio de 2.024.

Karla F. V. Araújo
Vereadora - UNIÃO
Legislatura 2021/2024

RECEBI A 1ª VIA
Em 06 / 05 / 24
Às 10:58 horas,
Protocolo nº 230/24
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa